



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

• Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro • CEP 59.940-000 • E-mail: pmlgomesrn@gmail.com •

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 624, de 3 de junho de 2025

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD de Luís Gomes/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1: Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD) no município de Luís Gomes - RN.

Art. 2: O CMPD tem como finalidade promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, bem como assessorar o poder público na formulação e execução de políticas, programas e ações voltadas para esse público.

Art. 3: O CMPD será composto por 8 representantes, sendo 4 do Poder Público Municipal e 4 da sociedade civil, com cada representante tendo um respectivo suplente, de acordo com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos responsáveis pela área de assistência social, saúde, educação, administração, finanças e outros relevantes para a inclusão das pessoas com deficiência, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

II. Representantes das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, escolhidos por meio de eleição realizada entre seus membros, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

III. Pessoas com deficiência ou suas famílias, eleitas em assembleias específicas convocadas para esse fim, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único: A quantidade de representantes de cada grupo e as regras para eleições serão definidas em regulamento próprio, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 4: O mandato dos membros do CMPD será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5: Compete ao CMPD, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência:

- I.** Elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Acessibilidade e Inclusão, em alinhamento com as diretrizes nacionais;
- II.** Propor políticas públicas e ações que promovam a inclusão, acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, levando em consideração as orientações da política nacional;
- III.** Fiscalizar a execução de projetos e programas relacionados à pessoa com deficiência, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
- IV.** Realizar reuniões e audiências públicas para discutir temas relevantes para as pessoas com deficiência, de acordo com as diretrizes da política nacional;
- V.** Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei e ações do poder público relacionados à pessoa com deficiência, considerando as políticas nacionais;
- VI.** Colaborar com a promoção de campanhas de conscientização sobre a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, em alinhamento com as estratégias da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
- VII.** Promover a articulação entre os órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência, de acordo com as diretrizes nacionais.

Art. 6: O CMPD terá uma estrutura administrativa mínima, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e uma equipe técnica, cujas atribuições e forma de escolha serão definidas em regulamento próprio, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 7: O CMPD deverá se reunir periodicamente, de acordo com o seu regimento interno, e as reuniões serão públicas.

Art. 8: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 2025.**

*Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL*